Dispõe sobre a proibição de execução de músicas impróprias em veículos automotores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por “Carreta da Alegria”, que transportam crianças e adolescentes no município de Araraquara e dá outras providências.

 **Art. 1º** Fica proibida a execução de músicas impróprias, com conotações sexuais, nos veículos automotores e rebocáveis, caracterizados e conhecidos por “Carreta da Alegria”, utilizados para fins de diversão, que transportam crianças e adolescentes no município de Araraquara.

 **Art. 2º** Aos infratores da presente lei será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de agosto de 2018.

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem por objetivo proibir a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças ou adolescentes no município de Araraquara.

Essa iniciativa se deve ao fato de que muitos pais estão ficando constrangidos com a execução de músicas impróprias na “Carreta da Alegria” que acabam frustrando um passeio que deveria ser familiar e saudável.

Válido ressaltar que essas músicas afrontam as disposições contidas no art. 75 do Estatuto da Criança e da Juventude - ECA, sendo assim, cabe a nós, legisladores municipais, tomarmos medidas que visem a preservar a postura daqueles que recebem a permissão do Poder Executivo para transportar nossas crianças e adolescentes.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que essa proposta deve ser interpretada como uma forma de evitar a sensualidade precoce, com músicas apelativas às nossas crianças e adolescentes, e não como uma forma de censura.

Desta forma, esperamos que os nobres pares possam aprovar a presente proposta.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de agosto de 2018.

**RAFAEL DE ANGELI**

 Vereador